

CONTRATO Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
ATA SRP Nº 007C/2026-PMT
Processo Administrativo nº 3469/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 1338/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº
047/2026 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SAMUEL DE MOURA
DIAS ME- AUDIO MIX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **SAMUEL DE MOURA DIAS ME- AUDIO MIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.894.430/000101, sediada na Rua Treze de Maio, 2462, Vila Operária, CEP: 64002-240, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Samuel de Moura Dias**, CPF **849.350.733-49**, firmam o presente CONTRATO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, ATA SRP Nº 007C/2026-PMT, oriundo do Processo Administrativo nº 3469/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o
- 1.2. Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos em geral, incluindo locação de espaços e equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura, decoração, atrações musicais e fornecimento de coffee break destinados à eventos institucionais, comemorativos, educativos, culturais e administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. Objeto da contratação:
- LOTE- III EVENTOS DIVERSOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA PORTE)	DIA	10	5.000,00	50.000,00
08	SOM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE EM AMBIENTES FECHADOS	DIA	20	1.500,00	30.000,00
10	TENDA 4M X 4M	DIA	40	600,00	24.000,00



11	TENDA 5M X 5M	DIA	40	700,00	28.000,00
12	TENDA 6M X 6M	DIA	40	720,00	28.800,00
13	TENDA 10M X 10M	DIA	40	1.500,00	60.000,00
14	TENDA 10M X 10M	DIA	20	220,00	4.400,00
15	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO BÁSICA	DIA	10	3.300,00	33.000,00
16	LOCAÇÃO DE MOVIE/ SPOT	DIA	20	600,00	12.000,00
18	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	DIA	20	250,00	5.000,00
20	LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO (180 KVA)	DIA	10	3.000,00	30.000,00
21	LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO (225 KVA)	DIA	9	3.500,00	31.500,00
24	CLIMATIZADOR DE AR (10.000 M³/h)	DIA	40	400,00	16.000,00
25	CLIMATIZADOR DE AR (20.000 M³/h)	DIA	40	600,00	24.000,00
28	TRELIÇAS METÁLICAS BOX TRUSS Q30 (GRID)- METRO LINEAR	M	100	50,00	5.000,00
29	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS QUADRADAS (0,70 X 0,70 cm), NA COR BRANCA	DIA	500	8,00	4.000,00
30	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS (0,51 X 0,43 cm), NA COR BRANCA, SEM BRAÇOS	DIA	2000	2,00	4.000,00
31	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS	SVÇ	5	5.000,00	25.000,00
35	CONFECÇÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO TEMÁTICA- LOCAL DO EVENTO	SVÇ	15	11.000,00	165.000,00
39	SERVIÇO DE COFFEE-BREAK	SVÇ	300	38,00	11.400,00
VALOR TOTAL R\$ 591.100,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL E CEM REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 591.100,00 (quinhentos e noventa e um mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta Corrente: 77838-9.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127- Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância Sanitária; 2132- Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental; 2332- Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; **Fonte de Recursos:** 102-001; 102-295; 102-610; 102-304; 102-296; 102-103; 102-310; 102-214; 102-286; 102-280.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 05 de agosto de 2026.

Dávila Claudino

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de
Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

CONTRATANTE

Samuel de Moura Dias
SAMUEL DE MOURA DIAS
SAMUEL DE MOURA DIAS ME-
AUDIO MIX
CNPJ nº 20.894.430/000101
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Mª Glaciane L. Santos* CPF Nº *02474454365*

2 *Deisyraan Moreira Lima* CPF Nº *024.003.603-40*



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 31/07/2026

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 046/2026- FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos pertencentes à rede de atenção básica e especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, com disponibilização de equipe técnica especializada, sistema de gerenciamento de informações, serviços de aferição, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação de desempenho e fornecimento de peças/acessórios e de prestação de serviços especializados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo Administrativo nº 1330/2025. Pregão Eletrônico nº 024/REPUBLICAÇÃO/2025/PMT, Ata de Registro de Preços nº 016A/2026-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: NEW IMPORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o nº 48.253.516/0001-74. Valor total estimado de R\$ 3.103.850,13 (três milhões cento e três mil oitocentos e cinquenta reais e treze centavos). Data de Assinatura: 31/07/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 047/2026- FMS/SEMS. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos em geral, incluindo locação de espaços e equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura, decoração, atrações musicais e fornecimento de coffee break destinados à eventos institucionais, comemorativos, educativos, culturais e administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo Administrativo nº 3469/2026. Pregão Eletrônico nº 030/2025/PMT, Ata de Registro de Preços nº 007C/2026-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS. Contratada: SAMUEL DE MOURA DIAS ME- AUDIO MIX CNPJ sob o nº 20.894.430/0001-01. Valor total estimado de R\$ 591.100,00 (quinhentos e noventa e um mil e cem reais). Data de Assinatura: 05/08/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005/2026-SMTTM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.287/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006F/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/REPUBLICAÇÃO/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2025-SEMA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM), inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.476.683/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos leves, pick-up, vans, ônibus e motocicletas, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, emplacados e segurados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon - MA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2260; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1.500.

VALOR GLOBAL: R\$ 362.274,48 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 01/08/2026 até 31/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2026

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Administrativo nº 005/2026

Processo/Protocolo nº 085/2026-SAAE

Vinculado ao Processo Administrativo nº 1044/2025-CPL/PMT

Pregão Eletrônico - SRP nº 016/Republicação/2025

Participante da Ata de Registro de Preço nº 006F/2026

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Conserv Construções e Serviços LTDA..

CNPJ da Contratada: 08.476.683/0001-60

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos automotores, tipo Pick-Up, destinados ao atendimento das demandas técnico-operacionais do SAAE de Timon/MA.

Vigência: Início em 05/08/2026 e término em 05/08/2027.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Valor Total da Contratação: R\$ 246.556,32

Data da Assinatura: 05/08/2026.

AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Fica revogada em todos os seus termos, por interesse da administração, os seguintes extratos de concessão de diárias publicado no dia 06/08/2026:

Portaria de Concessão nº 030/2026 - SEMDR

Favorecido: Marina Nérica do Nascimento e Silva

Cargo/Função: Fiscal de Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 10/07/2026 a 14/07/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 140,00. Valor Global: R\$ 700,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, Treinamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A participação no referido treinamento é de grande importância para o aperfeiçoamento técnico do servidor, proporcionando a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta Secretaria, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados no âmbito da inspeção municipal, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026.

Portaria de Concessão nº 032/2026 - SEMDR

Favorecido: Geane da Silva Ribeiro Saraiva

Cargo/Função: Supervisora

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 10/07/2026 a 14/07/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 185,00. Valor Global: R\$ 925,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, Treinamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A participação no referido treinamento é de grande importância para o aperfeiçoamento técnico do servidor, proporcionando a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta Secretaria, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados no âmbito da inspeção municipal, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026.

Portaria de Concessão nº 031/2026 - SEMDR

Favorecido: Celimar Cardoso Dias Gomes

Cargo/Função: Coordenadora.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 10/07/2026 a 14/07/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 230,00. Valor Global: R\$ 1.150,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, Treinamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A participação no referido treinamento é de grande importância para o aperfeiçoamento técnico do servidor, proporcionando a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta Secretaria, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados no âmbito da inspeção municipal, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 060/2026-GP

FAVORECIDA: MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE

CARGO/FUNÇÃO Secretária Municipal

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

DESTINO: São Paulo - SP.

FINALIDADE: Participação no COP Internacional 2026, evento latino-americano sobre segurança pública, atividade policial e defesa, com enfoque em inovação tecnológica, inteligência artificial e operações.

PERÍODO DA VIAGEM: 11 a 13 de agosto de 2026.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

PORTARIA Nº 061/2026-GP

FAVORECIDA: SAMIA CAROLINE BRITO CORREA

CARGO/FUNÇÃO Secretária Municipal

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários

DESTINO: São Luis - MA.

FINALIDADE: Participação do 4º Ciclo de Formação Presencial do Selo UNICEF.

PERÍODO DA VIAGEM: 11 a 13 de agosto de 2026.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta).

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa T L S DE ABREU LTDA, portadora do CNPJ 34.998.772/0001-86, estabelecida no endereço RUA MANOEL BATISTA, Nº 3035, SALA A, BAIRRO FORMOSA, CEP: 65.636-050, TIMON/MA torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 81/2026.

A empresa VARIEDADES GLOBAL COMERCIO EM GERAL LTDA, portadora do CNPJ 11.285.397/0001-21, estabelecida no endereço AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, Nº 2346, BAIRRO FORMOSA, CEP 65636-040, TIMON/MA torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 82/2026.